PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI MUNICIPAL N°.: 3.430/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Acrescenta-se o art. 124-A na Lei nº 446/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 124-A, na Lei Municipal nº 446/91, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das autarquias e fundações municipais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 124-A -** Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, superveniente à posse, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial ou credenciada, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único - As disposições constantes desse artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 22 (vinte e dois dias) dias do mês de março de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 07 / 04 / 2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo